



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/19081.74836-62

EMENDA N°

(ao PL nº 5188, de 2019)

Dê-se ao parágrafo único acrescentado ao Art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo Art. 1º do PL nº 5188, de 2019, a seguinte redação:

Parágrafo único. As instituições públicas e privadas de ensino da educação básica deverão possuir, em seu quadro de funcionários, pelo menos uma pessoa capacitada em interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras – para viabilizar a comunicação com pais ou responsáveis surdos a respeito do desempenho escolar dos seus filhos. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O PL 5188, de 2019 preenche uma lacuna existente na legislação ao observar que os pais com surdez que possuam filhos matriculados na rede escolar precisam ser atendidos por alguém que saiba se expressar e entender a Língua Brasileira de Sinais para superar a barreira comunicativa e proporcionar melhor integração desses pais com a escola.

É uma iniciativa meritória e de muita sensibilidade devido ao fato de que as pessoas surdas se expressam muito melhor usando Libras do que a escrita. Porém acreditamos ser mais eficaz e menos oneroso em vez de as escolas contratarem um profissional de Libras para essa função, possuírem no quadro de profissionais, que já atuam na escola, pessoas capacitadas na interpretação de Libras.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Isso estimularia a escola a promover a capacitação de seus funcionários e quanto mais funcionários conhecerem a Língua Brasileira de Sinais, maior e melhor será a inclusão e o atendimento de alunos e pais com deficiência auditiva.

Inclusive acreditamos que o benefício dessa capacitação extrapola o ambiente escolar pois, cada pessoa que possuir conhecimento de Libras, além de ser um multiplicador desse conhecimento, pode auxiliar pessoas surdas em todos os lugares onde estiver.

SF/19081.74836-62

Sala da Comissão,

Senadora SORAYA THRONICKE